

Publicações

leis@ilustrado.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Edital do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guairá, Estado do Paraná, sita à Avenida Coronel Otávio Tosta, nº. 67, Centro, FAZ SABER, ao Sr. JOÃO SANTOS DE OLIVEIRA...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Edital do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guairá, Estado do Paraná, sita à Avenida Coronel Otávio Tosta, nº. 67, Centro, FAZ SABER, a Sr. CRISLAINE BEZERRA DE OLIVEIRA...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Edital do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guairá, Estado do Paraná, sita à Avenida Coronel Otávio Tosta, nº. 67 - FONE: (44) 3642 - 1144...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO. ESTADO DO PARANÁ. SUMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA. ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 235/2014. REF: Nº. TOMADA DE PREÇOS 014/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI. ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO. CONTRATO Nº: 162/2016. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR. EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO. CONTRATO Nº: 164/2016. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA. ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº 337/2016. Concede licença prêmio a servidora DAMARES LIZETTE BARBOZA BUTI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA. ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº 338/2016. Concede férias a servidores. AMARILDO RIBEIRO NOVAТО - Prefeito do Município de Altonia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA. ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº 339/2016. Conceder 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares aos Servidores abaixo relacionados:

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL. ESTADO DO PARANÁ. ATO DA MESA Nº. 007/2016, de 26 de outubro de 2016. Dispõe sobre o expediente administrativo da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no dia 28 de outubro de 2016, sexta-feira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL. ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 235/2014. REF: Nº. TOMADA DE PREÇOS 014/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL. ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 235/2014. REF: Nº. TOMADA DE PREÇOS 014/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRÁ. ESTADO DO PARANÁ. DECRETO Nº 332/2016. DATA: 26.10.2016. Ementa: regulamentação o processo de consulta a comunidade escolar para designação de diretores das instituições educacionais da rede municipal de ensino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA. ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº 337/2016. Concede licença prêmio a servidora DAMARES LIZETTE BARBOZA BUTI, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.388.877-2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA. ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº 338/2016. Concede férias a servidores. AMARILDO RIBEIRO NOVAТО - Prefeito do Município de Altonia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA. ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº 339/2016. Conceder 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares aos Servidores abaixo relacionados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA. ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº 340/2016. Conceder 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares aos Servidores abaixo relacionados:

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 115/2016

Regulamento o artigo 9º, o §1º do artigo 71, o Parágrafo Único do artigo 88, o artigo 92 e o artigo 96, da Lei Municipal Nº 636/2013; quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), da Declaração Eletrônica do ISS, em observação à Legislação Nacional e Municipal, bem como em consonância com o artigo 4º, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1.990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor (CDC), e dá outras providências.

Everton Barbieri, Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, o artigo 9º, o §1º do artigo 71, o Parágrafo Único do artigo 88, o artigo 92 e o artigo 96, da Lei Municipal Nº 636/2013, em observação à Legislação Nacional e Municipal, bem como em consonância com o artigo 4º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1.990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor (CDC),

DECRETA:

Art. 1º Fica, por este decreto, regulamentada a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e a Declaração Eletrônica do ISSQN, doravante denominados ISSQN Eletrônico (ISS-e), de existência exclusivamente digital, que deverá ser gerado, armazenado e apresentado eletronicamente à Administração Tributária, por meio do uso da Tecnologia da Informação, tendo como objetivo registrar as operações relativas a prestação e contratação de serviços.

Parágrafo único. A geração da NFS-e e a Declaração Eletrônica do ISS somente será dada através dos serviços informatizados disponibilizados pelo Município de Esperança Nova, Estado do Paraná na Internet no endereço <http://esperancanova.pr.gov.br>, sendo vedada a utilização de outro meio não previsto neste decreto.

TÍTULO I

Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

CAPÍTULO 1

Dos Contribuintes Obrigados

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas, prestadoras de serviços, contribuintes do ISSQN, ainda que optante pelo regime previsto na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, denominado Simples Nacional, independente da incidência do ISS sobre os serviços executados, inscritas no Cadastro de Contribuintes, do Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, emitirão a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), utilizando-se da Tecnologia da Informação e de Certificado Digital, obtido através de Autoridade Certificadora da ICP-Brasil.

§1º Os contribuintes referidos no caput do artigo são aqueles enquadrados nos subitens da lista de serviços, tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), constantes no Artigo 64 da Lei nº 636/2013.

§2º Os contribuintes que estejam emitindo Nota Fiscal de Prestação de Serviços, em talonários, do tipo fatura ou conjugadas, ainda que de forma eletrônica, de qualquer série, independente da forma do seu preenchimento, em conformidade com a Atividade Econômica de Prestação de Serviços que exerçam, e com a Receita Bruta Total auferida com a prestação de serviços, passarão a gerar NFS-e em substituição ao método utilizado anteriormente.

§3º A legislação e os manuais poderão ser obtidos através de Download no portal do Município na Internet.

Art. 3º Os contribuintes especificados no artigo 2º, poderão optar pela geração da NFS-e, de forma espontânea, independente da relação de atividades econômicas que exerçam, da receita bruta total auferida com a prestação de serviços e do cronograma para o ingresso previsto no capítulo 5 deste decreto.

CAPÍTULO 2

Dos Contribuintes Dispensados da Obrigação

Art. 4º Os contribuintes enquadrados nas situações previstas nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, deste artigo, poderão ser dispensados da geração da NFS-e.

§1º Cujos lançamentos é efetuado de ofício pela Autoridade Administrativa, na forma da legislação tributária municipal.

§2º Cujos serviços são executados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, do qual não exista grau de hierarquia, mediante remuneração, sem deferi-los a terceiros.

§3º Cujos serviços sejam prestados por sociedades de profissionais com trabalho pessoal do próprio contribuinte, do qual não exista grau de hierarquia.

§4º Que estejam enquadrados em Regime Especial de Tributação na forma da legislação tributária municipal.

§5º A dispensa a que se refere o caput não se aplica àqueles que já estiverem emitindo nota fiscal de serviço, devendo ser requerida pelo contribuinte mediante protocolo na Prefeitura, ficando o pedido de dispensa sujeito a análise e posterior decisão da Prefeitura.

CAPÍTULO 3

Dos Demais Contribuintes

Art. 5º Os contribuintes não obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), deverão continuar emitindo os documentos fiscais e os escriturando em conformidade com a legislação tributária municipal.

CAPÍTULO 4

Do Método para o Ingresso

Art. 6º Para o ingresso na metodologia de geração de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), os contribuintes especificados no Capítulo 1, deve, concomitantemente, exercer a atividade econômica descritas na legislação municipal e/ou auferir receita bruta total com a prestação de serviços conforme descrito no capítulo 5 deste decreto.

§1º Os contribuintes não obrigados ou dispensados e que fizerem opção, espontaneamente, pela geração da NFS-e, deverão executar os procedimentos administrativos necessários para o ingresso no novo método, na forma da legislação tributária municipal.

§2º O ingresso na nova metodologia, ainda que por opção do contribuinte, estará sujeita a análise e autorização da Autoridade Administrativa nos termos da legislação tributária municipal.

§3º A solicitação de Acesso ao Sistema e dos Documentos Necessários para Análise Art. 7º O acesso ao sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), para geração de NFS-e, deve ser requerida mediante o preenchimento da solicitação de acesso ao sistema, disponível na internet, no endereço <http://esperancanova.pr.gov.br>.

Art. 8º Após o preenchimento, a solicitação de acesso deve ser impressa e anexado os seguintes documentos:

I – cópia autenticada do contrato social atualizado, quando for o caso;

II – cópia autenticada do cartão CNPJ atualizado, quando for o caso;

III – cópia autenticada da inscrição estadual atualizada, quando for o caso;

IV – cópia autenticada do comprovante de endereço do estabelecimento;

V – cópia autenticada de declaração da receita bruta total com a prestação de serviço, dos últimos 12 meses anterior ao mês da solicitação de acesso citada no caput deste artigo, destacados mês a mês;

VI – consulta impressa quanto a opção ao Simples Nacional;

VII – notas fiscais de serviços e/ou qualquer outro documento fiscal similar não utilizados.

§1º As cópias dos documentos citados nos incisos de I a VI, deste artigo, poderão ser cópias simples, quando entregue pelo próprio contribuinte e acompanhados do documento original.

§2º A solicitação de acesso, prevista no artigo 7º, deverá ser protocolada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação a data da obrigatoriedade prevista no capítulo 5.

§3º Após protocolado, a autoridade administrativa, no prazo de até 10 (dez) dias, analisará a solicitação e os documentos constantes nos incisos do artigo 8º, atualizará o Cadastro de Contribuintes e fará o deferimento ou indeferimento da solicitação, conforme o caso.

§4º Os contribuintes em início de atividade, após publicação deste decreto, estão dispensados da entrega dos documentos citados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII.

§5º Os prestadores que já estiverem emitindo nota fiscal de serviços eletrônica antes da publicação deste decreto estão dispensados da apresentação dos documentos citados nos incisos de I a VII.

Art. 9º A solicitação prevista na Seção 1 do Capítulo 4, uma vez deferida, será irratável.

Parágrafo único. Depois de deferido, os contribuintes especificados no capítulo 1, do título I, iniciarão a geração da NFS-e no dia seguinte ao deferimento da autorização.

CAPÍTULO 5

Do Cronograma para o Ingresso

Art. 10. O sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) estará disponível de forma facultativa a todos os prestadores de serviço, especificados no capítulo I, a partir de 01 de julho de 2016 e a obrigatoriedade de geração da NFS-e em substituição ao método utilizado anteriormente, para todos os prestadores de serviço no âmbito municipal, será a partir de 01 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Os prestadores de serviços enquadrados nas atividades de Contabilidade e Serviços Contábeis, especificados no item 17 da lista de serviços constantes na Lei Municipal 636/2013, o ingresso obrigatório se dará a partir de 01 de julho de 2016.

CAPÍTULO 6

Seção 1

Das Funcionalidades Disponíveis aos Prestadores e Tomadores dos Serviços

Art. 11. O sistema de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) contempla duas soluções:

§1º A solução on-line será disponibilizada no site do município, contemplando as seguintes funcionalidades:

I – geração de nota fiscal de serviço eletrônico, sendo este um processo síncrono;

II – recepção e processamento de lote de RPS, sendo este um processo assíncrono;

III – envio de lote de RPS síncrono;

IV – cancelamento de NFS-e, sendo este um processo síncrono;

V – substituição de NFS-e, sendo este um processo síncrono;

VI – emissão da carta de correção, sendo este um processo síncrono;

VII – cancelamento da carta de correção, sendo este um processo síncrono;

VIII – consulta de NFS-e por RPS, sendo este um processo síncrono;

IX – consulta de lote de RPS, sendo este um processo síncrono;

X – consulta de NFS-e dos serviços executados, contratados ou intermediados, sendo este processo síncrono;

XI – consulta por faixa de NFS-e, sendo este um processo síncrono;

XII – consulta de empresas autorizadas a emitir NFS-e, sendo este um processo síncrono;

XIII – manifesto da NFS-e recebida pelo tomador e/ou intermediário do serviço.

§2º A solução Web Service será disponibilizada pelo município e permite integrar os sistemas tecnológicos instalados nas dependências dos prestadores e dos tomadores de serviços com a solução citada no §1º deste artigo.

§3º O acesso a solução citada no §2º se dará por meio de certificado digital.

Seção 2

Da Geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Art. 12. A geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), pelos contribuintes obrigados, especificados no capítulo 1, é indispensável em qualquer prestação de serviços, sejam para pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado ou público, interno ou externo, ainda que não haja incidência do ISS.

Parágrafo único. A geração da NFS-e que se refere o caput será feita no portal do município ou via Web Services disponibilizados na Internet através do endereço <http://esperancanova.pr.gov.br>.

Art. 13. Os contribuintes obrigados, especificados no capítulo 1 do título I deste decreto, que estiverem enquadrados:

§1º Em um dos incisos deste parágrafo, existindo a prestação de serviço, deverão gerar, no mínimo uma NFS-e por mês com o total da receita bruta, considerando os serviços executados e o subitem correspondente, sendo facultativo a observação das regras contidas no artigo 14:

I – 6–Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres;

II – 12–Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres;

III – 27–Serviços de assistência social;

IV – 30–Serviços de biologia, biotecnologia e química;

V – 34–Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres;

VI – 35–Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

§2º Em um dos incisos deste parágrafo, existindo a prestação de serviço, deverão gerar, no mínimo uma NFS-e por mês com o total da receita bruta, considerando os serviços executados e o subitem correspondente, devendo observar o descrito no artigo 14:

I – 8–Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza;

II – 15–Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles

prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

§3º Em um dos incisos deste parágrafo, existindo a prestação de serviço, deverão gerar, no mínimo uma NFS-e por dia com o total da receita bruta, considerando os serviços executados e o subitem correspondente, sendo facultativo a observação das regras contidas no artigo 14:

I – 13–Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia;

II – 19–Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;

III – 21–Serviços de registros públicos, cartorários e notariais;

IV – 22–Serviços de exploração de rodovia.

§4º Deverão gerar a NFS-e no primeiro dia útil do mês subseqüente ao da execução dos serviços, nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo;

§5º Deverão indicar como Data do Serviço o último dia do mês que os serviços foram executados, nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo;

§6º Deverão gerar a NFS-e no dia seguinte ao da execução do serviço, nos casos previstos no parágrafo 3º deste artigo;

§7º Deverão indicar como Data do Serviço a data da execução do serviço, nos casos previstos no parágrafo 3º deste artigo;

§8º As disposições contidas neste artigo não excluem a obrigatoriedade dos contribuintes citados no caput de fornecerem NFS-e a aqueles que solicitarem expressamente;

§9º Os contribuintes não abrangidos neste artigo deverão gerar NFS-e de forma habitual conforme legislação tributária municipal.

Art. 14. A identificação do tomador dos serviços é obrigatória quando da emissão da NFS-e, salvo as exceções previstas neste decreto.

Art. 15. A Base de Cálculo do ISSQN somente poderá ser reduzida nas situações previstas na legislação tributária de Esperança Nova, Estado do Paraná, nestas situações o valor deduzido deverá ser destacado no campo Dedução.

Art. 16. A alíquota do ISSQN é definida pela legislação municipal e pela legislação do Simples Nacional, será permitida a sua alteração quando o ISSQN for devido a outro município e o prestador não for optante pelo Simples Nacional.

Art. 17. A NFS-e deverá ser impressa em via única e entregue ao tomador do serviço, exceto quando a NFS-e, por solicitação do tomador do serviço, for encaminhada por e-mail, ainda que a NFS-e tenha sido gerada a partir do Recibo Provisório de Prestação de Serviço (RPS), segundo a legislação de que trata o assunto.

Art. 18. Todos os serviços executados deverão constar na NFS-e, não sendo permitido o agrupamento dos itens e subitens constantes no artigo 64 da Lei 636/2013 em uma única NFS-e.

Art. 19. Depois de gerada a NFS-e, não será permitida a sua alteração e sim somente o seu cancelamento ou a sua substituição.

Art. 20. Caso o ISSQN seja devido para mais de um município o prestador do serviço deverá emitir uma NFS-e para cada um dos municípios.

Seção 3

Dos Serviços da Construção Civil

Art. 21. Quando o serviço executado pelo prestador referir-se a serviço de construção civil, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) deverá ser gerada de acordo com a obra.

§1º O contribuinte deve destacar no campo Descrição, após discriminar todos os detalhes relativo ao serviço executado, e quando houver, deve destacar também o número da nota fiscal de mercadorias, o CPF/CNPJ e a inscrição Estadual, do contribuinte que emitiu a referida nota fiscal de mercadoria, e o endereço completo onde será utilizada as mercadorias.

§2º Não será permitido reaproveitar a nota fiscal de mercadoria, ora destacada em uma nota fiscal de serviços emitida, salvo nos casos quando houver comprovação da possibilidade da aplicação dos materiais em mais de uma obra.

§3º A Administração Tributária utilizará as coordenadas geográficas para localização exata da obra, bem como para diferenciá-las umas das outras, conforme legislação municipal.

CAPÍTULO 7

Da Composição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Art. 22. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) conterá:

I – o brasão do município;

II – informações do município;

III – nome da Secretaria responsável;

IV – número do telefone, o endereço do município na Internet;

V – o termo “Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e)”;

VI – o número do processo quando a exigibilidade do ISSQN estiver suspensa por processo administrativo ou por decisão judicial.

Art. 23. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) não possuirá seriação e sim apenas o tipo de documento “NFS-e”.

Art. 24. Cada um dos contribuintes obrigados, especificados no Capítulo 1 terão a numeração da NFS-e iniciada pelo número 1, exceto nos casos quando for possível dar continuidade na numeração utilizada anteriormente a este decreto.

Parágrafo único. A numeração da NFS-e será gerada pelo sistema, em ordem numérica crescente e seqüencial, sendo específico para cada contribuinte citado no Capítulo 1.

Art. 25. O documento auxiliar da NFS-e, conforme modelo disponibilizado pelo sistema no ato da sua impressão deverá conter, dentre outras, as seguintes informações:

I – a logomarca e os dados cadastrais do contribuinte;

II – a data da execução do serviço, o número e o código verificador da NFS-e;

III – o brasão do município e seus dados;

IV – a data da geração da NFS-e, a natureza da operação e o município onde o ISS é devido;

V – os dados cadastrais de quem contrata o serviço:

a) CPF ou CNPJ, inscrição estadual, quando possuir cadastro de contribuinte no estado, e inscrição municipal, quando possuir cadastro de contribuinte no município;

b) nome ou razão social;

c) nome fantasia, quando for o caso;

d) endereço completo, bairro e CEP;

e) cidade;

f) estado;

g) telefone.

VI – intermediário do serviço, quando for o caso;

VII – identificação do(s) serviço(s) executado(s):

a) subitem constante na lista de serviços da lei complementar nacional 116/2003 e sua descrição;

b) descrição dos serviço(s) executado(s);

c) valor total;

d) alíquota aplicada sobre a base de cálculo, ainda que o contribuinte seja optante pelo Simples Nacional de acordo com a legislação municipal ou do Simples Nacional;

e) valor do imposto;

f) e indicação de retenção na fonte, quando for o caso.

VIII – base de cálculo e valor do ISS das notas emitidas;

IX – base de cálculo e valor do ISS das notas emitidas com retenção na fonte;

X – valor total do ISS;

XI – valor das deduções e/ou descontos incondicionados;

XII – valor total da NFS-e e valor líquido da NFS-e;

XIII – informações adicionais.

(A) cadastro específico do INSS (CEI) e anotação de responsabilidade técnica (ART) quando o serviço executado referir-se a construção civil.

Parágrafo único. Não será permitido descrever vários serviços numa mesma NFS-e, salvo quando se tratar do mesmo subitem.

Seção 1

Da Impressão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no Estabelecimento do Prestador de Serviço

Art. 26. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) poderá ser impressa pelo sistema de gestão instalado nas dependências do estabelecimento do prestador, a partir do arquivo XML (Extensible Markup Language) gerado após emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e disponibilizado pela Prefeitura, devendo o prestador:

§1º Utilizar, na íntegra, o modelo da NFS-e vigente disponível no sistema NFS-e instalado nas dependências da Prefeitura, sendo opcional o uso do código de barras.

§2º Imprimir todas as informações contidas no arquivo XML nos espaços reservados, conforme modelo citado no §1º, deste artigo, principalmente o número da NFS-e, o código verificador gerado pelo sistema NFS-e da Prefeitura e as demais informações.

§3º Solicitar à Prefeitura aprovação do modelo ora desenvolvido no sistema de gestão, instalado nas dependências do estabelecimento do prestador, mediante processo administrativo, aguardando respostas oficiais da Prefeitura para utilizar o modelo.

§4º Atualizar periodicamente o modelo ora utilizado no sistema de gestão, instalado nas dependências do estabelecimento do prestador, em consonância com o modelo disponibilizado pelo sistema NFS-e da Prefeitura, e neste caso, submeter a nova aprovação à Prefeitura, conforme §3º, deste artigo.

§5º Imprimir ao final do documento, no espaço destinado ao prestador e no espaço destinado ao tomador, a expressão “DOCUMENTO IMPRESSO PELO SISTEMA DE GESTÃO INSTALADO NAS DEPENDÊNCIAS DO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR”.

CAPÍTULO 8

Do Cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Art. 27. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) poderá ser cancelada pelo emitente através do Sistema Eletrônico de Emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônica, até o 7º dia do mês subseqüente a emissão. Após este prazo somente por meio de Processo Administrativo.

Parágrafo único. No processo administrativo, citado no caput deste artigo, deverá constar:

I – o CPF ou CNPJ e o Registro Geral (R.G.) do prestador do serviço; o original e cópia de cada um deles;

II – requerimento assinado pelo prestador do serviço detalhando o motivo pela qual o cancelamento está sendo solicitado;

III – o CPF ou CNPJ e o Registro Geral (R.G.) do representante legal do prestador do serviço; o original e cópia de cada um deles;

IV – a procuração que designa o representante legal do prestador do serviço;

V – cópia da NFS-e que será substituída;

VI – cópia da NFS-e que irá substituir a NFS-e citada no inciso V deste artigo.

VII – no caso de cumprimento de um dos incisos supracitados, neste parágrafo, o pedido será indeferido.

Art. 30. Quando se tratar de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) substitutiva, deverá constar o número da NFS-e substituída.

CAPÍTULO 10

Do Recibo Provisório de Prestação de Serviços

Art. 31. No caso de eventual impedimento da geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), pelos contribuintes obrigados, especificados no capítulo 1,

este deverá emitir, em caráter provisório, um Recibo Provisório de Prestação de Serviços (RPS), conforme modelo descrito no anexo I deste decreto, que deverá ser substituído pela geração de uma NFS-e, no prazo estabelecido pela legislação.

Art. 32. O RPS deverá conter as seguintes informações:

I – número, data da emissão do RPS e data do serviço;

II – natureza da operação;

III – dados cadastrais e endereço completo do prestador do serviço;

IV – dados cadastrais e endereço completo do tomador do serviço;

V – estado e município onde o serviço foi executado;

VI – subitem da lista de serviços, na forma da legislação, descrição do serviço executado, preço unitário, valor total valor da dedução, valor do desconto incondicionado e indicação de retenção na fonte do ISS;

VII – destaque dos valores do PIS, da COFINS, da contribuição do INSS, do imposto de renda, da CSLL, outras retenções não especificadas e desconto condicionado;

VIII – cadastro específico do INSS (CEI) e anotação de responsabilidade técnica (ART), quando for o caso;

Art. 33. O RPS seguirá o modelo descrito no Anexo I e deverá ser previamente autorizado pela Administração Tributária, mediante solicitação do contribuinte em processo administrativo.

§1º O documento previsto no caput será impresso tipograficamente, em modelo de talonário ou formulário contínuo, devendo ser preenchido manualmente ou pelo sistema de gestão administrativa, instalado nas dependências do prestador, ambos conterão todas as informações necessárias à conversão do documento em NFS-e, devendo ser emitido em 2 vias, sendo a 1ª via destinada ao tomador dos serviços e a 2ª via arquivada pelo contribuinte e ficará à disposição da Administração Tributária.

§2º Deverão ser impressas tipograficamente as informações do prestador do serviço e o número do recibo de acordo com a seqüência autorizada pela Administração Tributária.

§3º É facultativo a impressão do RPS, aos prestadores que optarem pelo envio dos dados necessários à geração da NFS-e ao sistema da NFS-e através de arquivo XML (Extensible Markup

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

ESTADO DO PARANÁ

conforme mencionado no Título IV deste decreto.

§3º O protocolo do requerimento, citado no caput deste artigo, poderá ser acompanhado em consulta específica disponível no sistema NFS-e.

Art. 49. A data de vencimento da guia de recolhimento, citada no artigo 48, se dará no dia 05 do mês subsequente a data da prestação do serviço ou 1 dia contados a partir da data do serviço ou 05 dias contados a partir da data do requerimento.

Art. 50. O requerimento poderá ser alterado, anulado ou cancelado.

§1º A alteração do requerimento somente poderá ser feita antes da emissão da guia de recolhimento.

§2º A anulação do requerimento somente poderá ser feita após a emissão da guia de recolhimento.

§3º O cancelamento do requerimento somente poderá ser feito quando a guia de recolhimento não for paga no vencimento.

Art. 51. Cada requerimento irá gerar uma NFS-e Avulsa.

Seção 4

Da Geração da NFS-e Avulsa pelo Sistema

Art. 52. A NFS-e Avulsa será gerada automaticamente, após o registro do pagamento integral da guia de recolhimento no sistema de Administração de Receitas atualmente em uso pelo município.

§1º A Administração Tributária, poderá, conforme o caso, autorizar a geração da NFS-e Avulsa a partir do requerimento solicitado previamente, conforme citado na seção 3 deste capítulo, considerando a decisão definitiva em processo administrativo ou em processo judicial, os quais possibilitam a geração da NFS-e Avulsa.

§2º O modelo oficial do formulário da NFS-e Avulsa é aquele que é impresso pelo próprio sistema, instalado nas dependências do Município de Esperança Nova, Estado do Paraná.

Art. 53. Quando o prestador do serviço e/ou o tomador do serviço forem estabelecidos no Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, a NFS-e Avulsa será enviada automaticamente para o sistema de Declaração Eletrônica do ISSQN (DEISS).

Parágrafo único. No caso, citado no caput do artigo 53, o prestador do serviço e/ou o tomador do serviço deverão observar todas as regras constantes neste decreto, em relação a Declaração Eletrônica do ISSQN (DEISS), que estão descritas no Título II.

Seção 5

Do Cancelamento da NFS-e Avulsa

Art. 54. A NFS-e Avulsa poderá ser cancelada observando os termos contidos no capítulo 8 deste decreto.

Seção 6

Da Substituição da NFS-e Avulsa

Art. 55. Não será permitida a substituição da NFS-e Avulsa.

Parágrafo único. Havendo necessidade de substituir uma NFS-e Avulsa, o contribuinte deverá cancelar a referida NFS-e Avulsa e uma nova NFS-e Avulsa deverá ser emitida ou quando for possível, uma Carta de Correção Eletrônica poderá ser emitida, nos termos do capítulo 13.

CAPÍTULO 13

Da Carta de Correção (CC-e)

Seção 1

Da Emissão da Carta de Correção

Art. 56. A Carta de Correção (CC-e) destina-se a regularização de um erro gerado após a geração e emissão da NFS-e ou da NFS-e Avulsa.

§1º Na emissão da CC-e não poderá ser alterado:

I – a data da prestação do serviço, a base de cálculo, a alíquota, o preço, a quantidade, o valor da operação ou da prestação, o valor da dedução e do desconto, o local de incidência do ISSQN, informações estas que influenciam na apuração do valor do ISSQN devido ao município;

II – a informação relacionada com a exigibilidade do ISSQN;

III – o polo passivo da obrigação principal;

IV – os dados cadastrais que impliquem na mudança do remetente ou do destinatário;

V – o número e a data de emissão da NFS-e ou da NFS-e Avulsa;

VI – o código do serviço previstos na Lei Complementar Nacional 116/2003 e na Legislação Tributária Municipal.

§2º A CC-e poderá ser emitida até 7 (sete) dias contados da data de emissão da NFS-e ou da NFS-e Avulsa.

§3º Após o prazo previsto no §2º deste artigo, o prestador deverá solicitar autorização para emissão da CC-e em processo administrativo, o qual passará por análise, podendo o pedido ser indeferido conforme o caso.

§4º Havendo a necessidade de emitir mais de uma CC-e, o prestador de serviço, deverá consolidar todas as retificações feitas anteriormente em única CC-e.

Seção 2

Do Cancelamento da Carta de Correção (CC-e)

Art. 57. A Carta de Correção (CC-e) poderá ser cancelada pelo emitente em até 7 (sete) dias contados da data da sua emissão.

Parágrafo único. Após o período citado no caput do artigo, a CC-e somente poderá ser cancelada mediante solicitação em processo administrativo, o qual será analisado e indeferido conforme o caso.

CAPÍTULO 14

Do Manifesto pelo Tomador e/ou Intermediário do Serviço

Art. 58. O tomador e/ou o intermediário do serviço poderão se manifestar acerca da NFS-e e/ou da NFS-e Avulsa recebida.

Parágrafo único. A manifestação a que se refere o caput abrangerá as seguintes situações:

I – ciência do serviço executado pelo prestador do serviço;

II – confirmação do serviço executado pelo prestador do serviço;

III – confirmação do serviço, porém com dados incorretos, onde serão informados quais os campos cadastrais precisam ser corrigidos;

IV – serviço não realizado pelo prestador do serviço;

V – desconhecimento do serviço.

Art. 59. A manifestação, citada no caput do artigo 58, poderá ser feita em até 5 (cinco dias) contados da data da prestação do serviço/data da emissão da NFS-e ou NFS-e Avulsa.

Parágrafo único. Após o prazo citado no artigo 59, presume-se que o serviço foi executado pelo prestador do serviço nos termos ajustados entre as partes.

CAPÍTULO 14

Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

Art. 60. O recolhimento do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) referente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) emitida, deverá ser feito exclusivamente pela guia de recolhimento gerada através do sistema de declaração eletrônica do ISSQN, na forma deste decreto, disponível na Internet, no endereço <http://esperanconova.pr.gov.br>.

Art. 61. O valor do ISSQN devido é definido de acordo com:

§1º A exigibilidade do ISSQN;

§2º O código do município da incidência do imposto;

§3º A opção pelo Simples Nacional;

§4º O regime especial de tributação previsto em lei;

§5º A retenção na fonte;

§6º Nos casos previstos nos §§ 1º a 5º o valor do ISSQN será sempre calculado exceto nos casos:

I – quando o ISSQN for exigível e a incidência do imposto for a favor do Município de Esperança Nova, Estado do Paraná e o regime especial de tributação for micro empresa municipal ou estimativa ou sociedade de profissionais;

II – quando o ISSQN for exigível e o município da incidência for diferente do município gerador do documento (tributação fora do município), neste caso a alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo deverá ser aquela constante na lei do município da incidência, devendo a alíquota ser informada pelo contribuinte;

III – quando a exigibilidade do ISSQN for imunidade ou isenção ou exportação de serviço, nestes casos a alíquota ficará zerada;

IV – quando o ISSQN não for exigível;

V – quando o prestador do serviço for optante pelo Simples Nacional e o ISSQN não for passivo de retenção na fonte.

CAPÍTULO 15

Da Escrituração Fiscal da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Art. 62. As Notas Fiscais de Serviços Eletrônica (NFS-e), geradas pelo sistema NFS-e, disponível em <http://esperanconova.pr.gov.br>, serão enviadas ao sistema de Declaração Eletrônica do ISSQN automaticamente, devendo o prestador, o tomador, o intermediário ou o responsável tributário, conforme o caso, complementar a declaração com os demais documentos emitidos e/ou recebidos, fazer o fechamento do movimento, emissão da guia de recolhimento e efetuar o pagamento do imposto nos termos da legislação.

CAPÍTULO 16

Das Disposições Finais

Art. 63. As notas fiscais convencionais confeccionadas e não emitidas até o deferimento da autorização para geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), deverão ser apresentadas à Administração Tributária para serem canceladas e/ou inutilizadas.

Parágrafo único. Aos contribuintes do ICMS e ISSQN fica vedado o uso de notas fiscais conjugadas a partir da data da obrigatoriedade para geração da NFS-e, previsto no artigo 10, devendo nestes casos, procederem com a emissão de dois documentos distintos.

Art. 64. O sistema NFS-e, instalado no Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, prevê duas formas de segurança de acesso que podem ser individuais ou complementares.

§1º Acesso por meio de LOGIN e senha para acesso ao sistema NFS-e via Site.

§2º Acesso por certificado digital para acesso ao sistema NFS-e via Site ou WEB SERVICE.

§3º O certificado digital também será exigido na integração entre os sistemas instalados nas dependências do contribuinte e o WEB SERVICE e será exigido para assinatura e transmissão das mensagens.

TÍTULO II

Da Declaração Eletrônica do ISSQN

Art. 65. A Declaração Eletrônica do ISSQN, destina-se à escrituração mensal de todos os serviços prestados e contratados, previstos na legislação tributária municipal, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ou não, devido ou não ao Município de Esperança Nova, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A Declaração Eletrônica do ISSQN, nos termos deste decreto, importa em reconhecimento do débito pelo contribuinte e/ou responsável tributário, nos termos da Legislação Tributária Nacional e Municipal.

CAPÍTULO 1

Dos Obrigados à Declaração

Art. 66. O Contribuinte, o tomador, o intermediário de serviço e o responsável tributário, ainda que não sujeitos a inscrição no cadastro de contribuintes, ainda que optante pelo regime previsto na lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, denominado Simples Nacional, deverá registrar mensalmente, todas as informações referentes aos serviços prestados e/ou contratados, havendo incidência do ISSQN ou não, de acordo com o período de competência.

§1º Incluem-se nesta obrigação:

I – as pessoas jurídicas de direito público, interno e externo, e de direito privado nos termos da Lei 10.406, de 2002 (Código Civil);

II – os contribuintes, prestadores de serviços, enquadrados na modalidade de lançamento por homologação, por estimativa, de ofício e os arbitrados em processo administrativo;

III – os responsáveis tributários e os tomadores de serviços;

IV – os enquadrados na tabela de natureza jurídica prevista no anexo II deste decreto.

§2º O disposto no caput deste artigo será facultativo aos contribuintes pessoa física e ao Microempreendedor Individual.

§3º As hipóteses de isenções, imunidades e outros benefícios fiscais, bem como a inclusão do prestador, do tomador, do intermediário ou do responsável tributário em regime especial previsto na legislação federal, estadual ou municipal, não excluem a obrigatoriedade de preenchimento e envio da declaração prevista no caput deste artigo.

§4º Os tomadores dos serviços das empresas públicas de telefonia, energia elétrica, água e esgoto, transporte de passageiros, de instituições financeiras ou equiparadas, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de empresas administradoras de consórcios e dos serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores prestados exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e agências franqueadas, não serão obrigados a fazer a retenção na fonte do ISSQN.

§5º Ficam excluídas da retenção na fonte:

I – O valor do ISSQN cujo serviços sejam prestados por profissional autônomo, sob

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

a forma de trabalho pessoal, do qual não exista grau de hierarquia, que comprove a inscrição no cadastro de contribuintes de qualquer município, quando o regime de recolhimento do ISSQN seja fixo anual;

II – O valor do ISSQN dos prestadores estabelecidos fora do Município de Esperança Nova, Estado do Paraná cujo valor seja devido no domicílio deste prestador do serviço;

III – O valor do ISSQN dos prestadores estabelecidos no Município de Esperança Nova, Estado do Paraná quando o regime de recolhimento do ISSQN seja por estimativa.

IV – Os Microempreendedores Individuais (MEI).

V – O Valor do ISSQN apurado nas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas Avulsas (NFS-e Avulsa).

CAPÍTULO 2

Do Acesso ao Sistema de Declaração Eletrônica

Art. 67. Os contabilistas e/ou as pessoas citadas no capítulo 1 do título II, farão a solicitação de cadastro, na Internet, endereço <http://esperanconova.pr.gov.br>.

§1º A Administração Tributária irá analisar a solicitação de cadastro, citada no artigo 67, aprovando a solicitação conforme o caso;

§2º A aprovação gerará uma “chave de acesso” ao sistema de Declaração Eletrônica, a qual será encaminhada ao solicitante via e-mail;

§3º No primeiro acesso ao sistema de Declaração Eletrônica o solicitante deverá definir a sua senha de acesso, ficando responsável pela mesma;

§4º No caso de não aprovação do cadastro, o solicitante irá receber um e-mail comunicando a sua não aprovação, bem como, as providências para sua regularização.

CAPÍTULO 3

Da Declaração Eletrônica e do Pagamento do Imposto sobre Serviços

Art. 68. A Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN e o seu pagamento, contra recibo, deverão ocorrer, até o dia 99 dia do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, observado o vencimento da obrigação principal, previstos na Lei 636/2013.

§1º O contribuinte, o tomador, o intermediário ou o responsável tributário deverão preencher e enviar a Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN individualmente por inscrição municipal.

§2º Os contribuintes, tomadores, intermediários e os responsáveis tributários que não executarem e/ou contratarem serviços deverão informar “SEM MOVIMENTO” na Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN.

§3º O vencimento do ISSQN apurado nas NFS-e Avulsas, será aquele constante no artigo 49.

Art. 69. A declaração, depois de encaminhada à Administração Tributária, poderá sofrer retificações, antes da inscrição em dívida ativa ou qualquer medida fiscalizatória, relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

§1º As guias de recolhimentos geradas após a data do vencimento do ISSQN, mesmo as decorrentes de declaração retificadoras, terão data limite de pagamento especificado pelo próprio contribuinte, tomador ou responsável tributário, limitando-se ao mês da sua emissão e será calculado sobre o valor do ISSQN devido, atualização monetária, juros de mora e multa de mora, conforme legislação municipal.

§2º Estando o crédito tributário inscrito em dívida ativa ou em processo administrativo de fiscalização, a declaração não poderá ser retificada.

§3º Havendo a necessidade de retificar a declaração, cujo crédito tributário esteja inscrito em dívida ativa, o contribuinte ou o Responsável Tributário deverá efetuar o pagamento do valor devido, e após o registro do pagamento no sistema de Administração de Receitas, efetuar a retificação necessária.

CAPÍTULO 4

Da Declaração Eletrônica das Instituições Financeiras

Art. 70. A Declaração é obrigação acessória composta por dados contábeis-fiscais necessários à apuração do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) das Instituições Financeiras e Assemelhadas, conforme legislação municipal.

Art. 71. Para fins de apuração do ISSQN, as Instituições Financeiras e os Assemelhados declararão à Administração Tributária, mensalmente, a base de cálculo de cada uma das contas, originadas da Prestação de Serviços, constante na lista de serviços da Lei Complementar 999, de 99 de xxx de 999, independente do grupo da conta a que pertencer, e utilizar-se-á do:

I – Plano Contábil Geral (PCG) específico da Instituição Financeira; ou

II – Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

§1º As contas do PCG específico no inciso I, deste artigo, deverá estar relacionadas com as contas contidas no COSIF;

§2º A Administração Tributária utilizará o Plano COSIF quando houver qualquer fato que impossibilite ou dificulte a apuração do ISSQN em substituição ao PCG especificado no inciso I deste artigo.

§3º O disposto no artigo 71, não se aplicam as Instituições Financeiras obrigadas à geração de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), os quais deverão gerar e emitir NFS-e nos termos deste decreto.

CAPÍTULO 5

Do Sistema de Declaração Eletrônica do ISSQN

Art. 72. O sistema de informatização e escrituração eletrônica do ISSQN, será disponibilizado no endereço <http://esperanconova.pr.gov.br> e conterá, dentre outras, as seguintes funcionalidades:

I – declaração da receita bruta total (RBT) nos termos da Lei Complementar Nacional 123/2006 e resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN);

II – escrituração de todos os serviços prestados e contratados pelos contribuintes, tomadores, intermediários e responsáveis tributários previstos na legislação municipal, ainda que optantes pelo Simples Nacional;

III – sistema de transmissão da Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN via Internet;

IV – emissão de relatório analítico e sintético para conferência das notas fiscais emitidas e recebidas escrituradas;

V – entrega da Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN e emissão do comprovante de entrega;

VI – emissão do comprovante de retenção na fonte do ISSQN;

VII – emissão da guia de recolhimento do ISSQN próprio e/ou do ISSQN retido na fonte, com código de barras, utilizando o padrão FEBRABAN ou outro padrão estabelecido através de convênio de recebimento de tributos do Município de Esperança Nova, Estado do Paraná com órgãos arrecadores;

Parágrafo único. As guias de recolhimentos do ISSQN deverão ser geradas e obtidas pelos contribuintes, tomadores, intermediários e responsáveis tributários somente por meio do sistema de informatização e escrituração eletrônica do ISSQN, denominado ISS Eletrônico, disponível do site do Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, exceto nos casos das guias de recolhimento geradas a partir da emissão da NFS-e Avulsa, que poderão ser geradas também no sistema NFS-e.

Art. 73. Os documentos fiscais confeccionados em formulários contínuos e emitidos pelo uso da Tecnologia da Informação, deverão ser informados e identificados na Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN pelo número de ordem do documento gerado e impresso ao invés do número do controle do formulário.

Art. 74. Os responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do ISSQN ficam obrigados a fornecer ao prestador do serviço o documento comprovatório do valor do imposto retido, gerado pelo sistema de informatização e escrituração eletrônica do ISSQN, disponível no site <http://esperanconova.pr.gov.br>.

Art. 75. A declaração eletrônica deverá conter:

I – os dados cadastrais do prestador, tomador, intermediário e do responsável tributário, ainda que fornecido pelo sistema de Administração Tributária utilizado pelo município;

II – o registro dos documentos, emitidos e recebidos, independente da incidência do ISS, da quantidade de informações, serialização e situação em que encontra-se:

a) notas fiscais de serviços;

b) notas fiscais-fatura de serviços;

c) cupons fiscais;

d) plano de contas;

e) recibos;

f) demais documentos que possam identificar a prestação e/ou contratação do serviço;

III – a identificação do tomador, intermediário ou responsável tributário, conforme artigo 13 deste decreto;

IV – o valor total da nota fiscal;

V – o dia da emissão da nota fiscal;

VI – o registro de dedução da base de cálculo devidamente autorizadas pela legislação;

VII – o registro do subitem constante na lista de serviços;

VIII – o registro do ISS devido pelos contribuintes;

IX – o registro do ISS devido pelos responsáveis tributários, nas hipóteses previstas na legislação.

CAPÍTULO 6

Da Primeira Declaração e dos Procedimentos Obrigatórios

Art. 76. A primeira declaração obrigatoriamente deverá ser entregue no mês de dezembro de 2016, correspondentes aos fatos geradores ocorridos no mês de novembro de 2016, e assim sucessivamente a partir desta data.

§1º Deverá ser destacado na nota fiscal os tomadores, especificados no artigo 14 deste decreto, a base de cálculo, a alíquota e o valor do ISSQN;

§2º O livro de registro de prestação e contratação de serviços, conforme modelo disponibilizado pelo programa de informatização e escrituração eletrônica do ISSQN, denominado ISS Eletrônico, estará disponível no site do município na internet;

§3º O livro previsto no parágrafo 2º deste artigo, deverá ser impresso, encadernado em único volume, encerrado o exercício fiscal, e arquivado pelo período de 5 (cinco) anos, devidamente assinado pelo responsável, ou armazenados eletronicamente, devendo utilizar o formato Portable Document Format (PDF).

CAPÍTULO 7

Da Declaração Eletrônica Mensal

Art. 77. As pessoas citadas no capítulo 1 do título II, deverão entregar a Declaração Eletrônica, mensalmente, considerando o mês da execução do serviço, até o vencimento do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em consonância com a legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Considera-se cumprida a obrigação tributária, citada no título II deste decreto, a execução na íntegra de todos os procedimentos citados, inclusive o pagamento do ISSQN através da guia de recolhimento disponibilizada pelos sistemas NFS-e e DEISS, nos prazos e condições determinados em legislação, podendo a Administração Tributária inscrever em dívida ativa e/ou instaurar processo administrativo fiscalizatório para averiguação dos registros e fatos declarados pelas pessoas citadas no capítulo 1 do título II.

CAPÍTULO 8

Das Disposições Finais

Art. 78. Havendo valores pagos indevidamente ou valores pagos a maior, relativo ao ISSQN, em competências vencidas, o contribuinte ou o responsável tributário deverá ingressar com o pedido de restituição ou compensação, via processo administrativo, nos termos da Lei, anexando ao pedido todos os documentos necessários que comprovem os valores pagos indevidamente ou valores pagos a maior.

Parágrafo único. A Prefeitura analisará o processo administrativo, podendo deferir ou indeferir, total ou parcial, o pedido feito pelo contribuinte ou responsável tributário.

TÍTULO III

Da Responsabilidade Tributária

Art. 79. Aplica-se a responsabilidade tributária por substituição no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nas relações jurídicas entre Prestador, Intermediário e Tomador de serviços, especificamente nos casos onde o ISSQN é apurado aplicando-se uma alíquota variável sobre a base de cálculo, cujo ISSQN seja devido ao município de Esperança Nova, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Utiliza-se a responsabilidade supletiva, conforme previsto no capítulo V do título II da lei 5172, de 1966, salvo nos casos onde a legislação nacional e a municipal definem exceções sobre este assunto.

Art. 80. As pessoas citadas no caput do artigo 79 tem o seguinte papel na relação jurídica:

I – O prestador do serviço é a pessoa ou empresa jurídica que presta o serviço nos termos da legislação tributária nacional ou municipal, ainda que optante pelo Simples Nacional, previsto na Lei Complementar Nacional 123, de 2006.

II – O tomador do serviço é a pessoa jurídica que contrata o serviço do prestador;

III – O intermediário do serviço é a pessoa jurídica que tem relação contratual entre o prestador e o tomador do serviço.

IV – As pessoas não mencionadas nos incisos I, II e III não serão consideradas na relação jurídica para fins de aplicação dos preceitos citados no artigo 79, exceto as pessoas e casos previstos no capítulo V do título II da lei 5172, de 1966.

Art. 81. As pessoas citadas nos incisos II e III do artigo 80, devem reter o ISSQN

após concretizado o fato gerador da obrigação tributária, considerando a base de cálculo e a alíquota, da pessoa citada no inciso I do artigo 80, ficando este obrigado ao recolhimento integral do valor retido na fonte para a Prefeitura de Esperança Nova, Estado do Paraná, incluindo sobre este valor a atualização monetária, o valor dos juros de mora e o valor da multa de mora, quando for o caso.

§1º. O recolhimento do valor aos cofres públicos, citado no caput deste artigo, deverá se dar no vencimento da obrigação tributária principal conforme descrito na legislação tributária do município de Esperança Nova, Estado do Paraná.

§2º. Quando as pessoas citadas nos incisos II e III do artigo 80 não forem estabelecidas no município de Esperança Nova, Estado do Paraná, o ISSQN deverá ser recolhido diretamente à Prefeitura de Esperança Nova, Estado do Paraná, pelo prestador do serviço, nos termos do artigo 4º da Lei Complementar Municipal 6, de 2004.

Art. 82. A retenção na fonte, a que se refere o caput do artigo 81, deve acontecer quando o serviço prestado pelo prestador do serviço, citado no inciso I do artigo 80, referir-se aos subitens previstos no inciso II do artigo 6º da Lei Complementar Nacional 116, de 2003.

Art. 83. Serão aplicadas as penalidades cabíveis, conforme legislação tributária de Esperança Nova, Estado do Paraná, quando as pessoas citadas nos incisos II e III do artigo 80 não fizerem a retenção na fonte prevista no artigo 81.

TÍTULO IV

Dos Serviços Disponíveis na Internet (Web Services)

Art. 84. As funcionalidades e o funcionamento do Web Service, o método de acesso e a utilização pelos contribuintes, tomadores, intermediários ou responsáveis tributários, o uso do certificado digital, padrão ICP-Brasil, e os padrões de comunicação, layout e conteúdo do arquivo XML (Extensible Markup Language) serão disciplinados em regulamento próprio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
LEI Nº 1.319/2016
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Especial por Provável Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Especial por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2016, incluindo alterações dos anexos da Lei diretrizes orçamentária para o exercício de 2016 e do Plano Plurianual de 2014 a 2017, até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.04 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE
3.3.90.02.028.6.003 - Manutenção e Material Permanente - Internados - AFAI 20.000,00
3.3.90.30.00.1560 - Material de Consumo 20.000,00
3.3.90.39.00.1561 - Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica 20.000,00
4.4.90.52.00.1562 - Equipamento e Material Permanente 20.000,00
Fonte de Recurso 797 - TRANSFERENCIA AUTOMATICA DE RECURSOS DO FIA - 797 60.000,00
Art. 2º - Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte relacionada:
Fonte Descrição Valor
797 TRANSFERENCIA AUTOMATICA DE RECURSOS DO FIA - 79760.000,00
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 26 dias do mês de Outubro de 2016.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
LEI Nº 1.320/2016
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2016, incluindo alterações dos anexos da Lei diretrizes orçamentária para o exercício de 2016 e do Plano Plurianual de 2014 a 2017, no limite de R\$ 6.487,78 (seis mil quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2015, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, e aplicação financeira do exercício corrente de acordo com a seguinte ordem classificatória:
08.01 - SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
08.01 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.365.0015.2.144 - Manutenção das Creches - Brasil Carinhoso 6.487,78
2027 - 115 - 893.651.40 - 12.365.0015.2.144 - Manutenção das Creches - Brasil Carinhoso 7.300,00
3.3.90.30.00.1562 - Material de consumo 1.249,09
3.3.90.30.00.1567 - Material de consumo 1.567
FONTE: 136 - APOIO À CRECHES - BRASIL CARINHOSO - F - 136 6.487,78
Art. 2º - Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2015, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações e aplicação financeira do exercício corrente de acordo com a seguinte fonte de recurso:
Fonte Descrição Valor
136 APOIO À CRECHES - BRASIL CARINHOSO - F - 136 6.487,78
Total 6.487,78
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 26 dias do mês de Outubro de 2016.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
LEI Nº 1.321/2016
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Especial por Provável Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Especial por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2016, incluindo alterações dos anexos da Lei diretrizes orçamentária para o exercício de 2016 e do Plano Plurianual de 2014 a 2017, até o limite de R\$ 8.549,09 (oito mil quinhentos e quarenta e nove reais e nove centavos), mediante a seguinte ordem classificatória:
08.01 - SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
08.01 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.365.0015.2.144 - Manutenção das Creches - Brasil Carinhoso 7.300,00
3.3.90.39.00.1561 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 1.249,09
3.3.90.30.00.1567 - Material de consumo 1.567
FONTE: 136 - APOIO À CRECHES - BRASIL CARINHOSO - F - 136 8.549,09
Art. 2º - Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte relacionada:
Fonte Descrição Valor
136 APOIO À CRECHES - BRASIL CARINHOSO - F - 136 8.549,09
Total 8.549,09
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 26 dias do mês de Outubro de 2016.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
LEI Nº 1.322/2016
SÚMULA: Altera o art. 171 da Lei nº 098/2003, de 08/05/2003 e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:
Art. 1º - O art. 171 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 098/2003, de 08/05/2003, passa a ter a seguinte redação:
ARTIGO 171. O servidor efetivo (ativos, aposentados e pensionistas) continuará mensalmente com 11% (onze por cento) de sua remuneração conforme definido no artigo nº 70 desta Lei.
Parágrafo único - O Município contribuirá com 11,00% (onze por cento) da remuneração do servidor efetivo (ativos, aposentados e pensionistas), e 2% (dois por cento) da taxa de administração.
Art. 2º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da avaliação atuarial, realizada em junho de 2016, e para suprir o plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico do FAPÍ - Fundo de Aposentadorias e Benefícios dos Servidores Municipais de Icaraima, conforme tabela abaixo:
PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DEFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2016
ANO APORTE ANUAIS JUROS AMORTIZAÇÃO SALDO
2016 R\$ 1.017.754,85 R\$ 2.996.154,40 R\$ 1.978.399,55 R\$ 51.914.306,27
2017 R\$ 1.251.838,47 R\$ 3.114.856,38 R\$ 1.863.019,91 R\$ 53.777.326,18
2018 R\$ 1.485.922,08 R\$ 3.231.961,71 R\$ 1.740.717,49 R\$ 59.593.772,29
2019 R\$ 1.720.005,70 R\$ 3.351.082,62 R\$ 1.611.076,92 R\$ 65.129.120,59
2020 R\$ 1.954.089,31 R\$ 3.427.747,24 R\$ 1.473.657,92 R\$ 68.602.778,51
2021 R\$ 2.188.172.186,71 R\$ 3.527.993,78 R\$ 1.327.993,78 R\$ 72.937.772,56
2022 R\$ 2.422.256,55 R\$ 3.595.846,34 R\$ 1.173.589,79 R\$ 76.104.362,09
2023 R\$ 2.656.340,16 R\$ 3.666.261,73 R\$ 1.009.921,56 R\$ 79.386.433,24
2024 R\$ 2.890.423,78 R\$ 3.728.857,04 R\$ 856.433,24 R\$ 82.950.716,89
2025 R\$ 3.124.507,39 R\$ 3.777.043,01 R\$ 652.536,62 R\$ 86.603.252,51
2026 R\$ 3.358.291,01 R\$ 3.816.195,15 R\$ 457.604,14 R\$ 90.460.856,66
2027 R\$ 3.592.075,63 R\$ 3.843.651,40 R\$ 250.966,77 R\$ 94.311.833,43
2028 R\$ 3.826.758,24 R\$ 3.858.710,01 R\$ 31.951,77 R\$ 98.143.570,45
2029 R\$ 4.060.841,96 R\$ 3.860.627,11 R\$ 200.214,74 R\$ 101.944.385,23
2030 R\$ 4.294.925,47 R\$ 3.848.614,23 R\$ 445.931,24 R\$ 105.790.396,68
2031 R\$ 4.529.009,09 R\$ 3.821.835,55 R\$ 707.173,53 R\$ 109.642.249,47
2032 R\$ 4.763.092,70 R\$ 3.779.405,14 R\$ 963.687,96 R\$ 113.498.577,23
2033 R\$ 4.997.176,32 R\$ 3.720.363,69 R\$ 1.276.792,43 R\$ 117.268.047,33
2034 R\$ 5.231.259,93 R\$ 3.643.776,34 R\$ 1.587.483,59 R\$ 121.048.122,08
2035 R\$ 5.465.343,55 R\$ 3.548.527,33 R\$ 1.916.816,23 R\$ 124.862.305,86
2036 R\$ 5.699.427,17 R\$ 3.435.518,35 R\$ 2.265.931,04 R\$ 128.600.847,74
2037 R\$ 5.933.510,78 R\$ 3.297.563,82 R\$ 2.635.946,96 R\$ 132.323.450,08
2038 R\$ 6.167.594,40 R\$ 3.139.407,01 R\$ 3.028.187,39 R\$ 136.018.622,23
2039 R\$ 6.401.678,01 R\$ 2.957.715,76 R\$ 3.443.962,23 R\$ 139.747.677,51
2040 R\$ 6.635.761,63 R\$ 2.751.078,03 R\$ 3.884.693,60 R\$ 143.496.618,84
2041 R\$ 6.869.845,24 R\$ 2.517.987,01 R\$ 4.351.652,23 R\$ 147.249.646,23
2042 R\$ 7.103.928,86 R\$ 2.253.425,61 R\$ 4.847.042,74 R\$ 151.010.425,74
2043 R\$ 7.338.012,48 R\$ 1.966.063,55 R\$ 5.371.948,92 R\$ 154.778.976,93
2044 R\$ 7.572.106,10 R\$ 1.650.896,15 R\$ 5.924.349,48 R\$ 158.534.480,86
2045 R\$ 7.806.179,71 R\$ 1.288.045,65 R\$ 6.518.134,06 R\$ 162.282.649,40
2046 R\$ 8.040.263,32 R\$ 896.957,60 R\$ 7.143.305,72 R\$ 166.129.343,68
2047 R\$ 8.274.346,94 R\$ 516.097,68 R\$ 7.785.961,26 R\$ 170.000.000,00
R\$ 0,00
§ Primeiro. A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor máximo do RGP/S - Regime Geral de Previdência Social.
§ Segundo. A incidência da Taxa de Administração do Ente, sobre a Folha Salário dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.
§ Terceiro. A incidência da Taxa de Administração, contribuição do Ente, sobre a Folha Salário Total dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, inclusive sobre o 13º Salário.
§ Quarto. O valor constante no quadro acima, no plano de amortização é o valor anual, devendo ser dividido em 12 (doze) parcelas e serem pagas mensalmente.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se a Lei Municipal nº. 1174/2015, de 27/10/2015.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 26 dias do mês de Outubro de 2016.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
LEI Nº 1.323/2016
SÚMULA: Altera o art. 171 da Lei nº 098/2003, de 08/05/2003 e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:
Art. 1º - O art. 171 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 098/2003, de 08/05/2003, passa a ter a seguinte redação:
ARTIGO 171. O servidor efetivo (ativos, aposentados e pensionistas) continuará mensalmente com 11% (onze por cento) de sua remuneração conforme definido no artigo nº 70 desta Lei.
Parágrafo único - O Município contribuirá com 11,00% (onze por cento) da remuneração do servidor efetivo (ativos, aposentados e pensionistas), e 2% (dois por cento) da taxa de administração.
Art. 2º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da avaliação atuarial, realizada em junho de 2016, e para suprir o plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico do FAPÍ - Fundo de Aposentadorias e Benefícios dos Servidores Municipais de Icaraima, conforme tabela abaixo:
PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DEFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2016
ANO APORTE ANUAIS JUROS AMORTIZAÇÃO SALDO
2016 R\$ 1.017.754,85 R\$ 2.996.154,40 R\$ 1.978.399,55 R\$ 51.914.306,27
2017 R\$ 1.251.838,47 R\$ 3.114.856,38 R\$ 1.863.019,91 R\$ 53.777.326,18
2018 R\$ 1.485.922,08 R\$ 3.231.961,71 R\$ 1.740.717,49 R\$ 59.593.772,29
2019 R\$ 1.720.005,70 R\$ 3.351.082,62 R\$ 1.611.076,92 R\$ 65.129.120,59
2020 R\$ 1.954.089,31 R\$ 3.427.747,24 R\$ 1.473.657,92 R\$ 68.602.778,51
2021 R\$ 2.188.172.186,71 R\$ 3.527.993,78 R\$ 1.327.993,78 R\$ 72.937.772,56
2022 R\$ 2.422.256,55 R\$ 3.595.846,34 R\$ 1.173.589,79 R\$ 76.104.362,09
2023 R\$ 2.656.340,16 R\$ 3.666.261,73 R\$ 1.009.921,56 R\$ 79.386.433,24
2024 R\$ 2.890.423,78 R\$ 3.728.857,04 R\$ 856.433,24 R\$ 82.950.716,89
2025 R\$ 3.124.507,39 R\$ 3.777.043,01 R\$ 652.536,62 R\$ 86.603.252,51
2026 R\$ 3.358.291,01 R\$ 3.816.195,15 R\$ 457.604,14 R\$ 90.460.856,66
2027 R\$ 3.592.075,63 R\$ 3.843.651,40 R\$ 250.966,77 R\$ 94.311.833,43
2028 R\$ 3.826.758,24 R\$ 3.858.710,01 R\$ 31.951,77 R\$ 98.143.570,45
2029 R\$ 4.060.841,96 R\$ 3.860.627,11 R\$ 200.214,74 R\$ 101.944.385,23
2030 R\$ 4.294.925,47 R\$ 3.848.614,23 R\$ 445.931,24 R\$ 105.790.396,68
2031 R\$ 4.529.009,09 R\$ 3.821.835,55 R\$ 707.173,53 R\$ 109.642.249,47
2032 R\$ 4.763.092,70 R\$ 3.779.405,14 R\$ 963.687,96 R\$ 113.498.577,23
2033 R\$ 4.997.176,32 R\$ 3.720.363,69 R\$ 1.276.792,43 R\$ 117.268.047,33
2034 R\$ 5.231.259,93 R\$ 3.643.776,34 R\$ 1.587.483,59 R\$ 121.048.122,08
2035 R\$ 5.465.343,55 R\$ 3.548.527,33 R\$ 1.916.816,23 R\$ 124.862.305,86
2036 R\$ 5.699.427,17 R\$ 3.435.518,35 R\$ 2.265.931,04 R\$ 128.600.847,74
2037 R\$ 5.933.510,78 R\$ 3.297.563,82 R\$ 2.635.946,96 R\$ 132.323.450,08
2038 R\$ 6.167.594,40 R\$ 3.139.407,01 R\$ 3.028.187,39 R\$ 136.018.622,23
2039 R\$ 6.401.678,01 R\$ 2.957.715,76 R\$ 3.443.962,23 R\$ 139.747.677,51
2040 R\$ 6.635.761,63 R\$ 2.751.078,03 R\$ 3.884.693,60 R\$ 143.496.618,84
2041 R\$ 6.869.845,24 R\$ 2.517.987,01 R\$ 4.351.652,23 R\$ 147.249.646,23
2042 R\$ 7.103.928,86 R\$ 2.253.425,61 R\$ 4.847.042,74 R\$ 151.010.425,74
2043 R\$ 7.338.012,48 R\$ 1.966.063,55 R\$ 5.371.948,92 R\$ 154.778.976,93
2044 R\$ 7.572.106,10 R\$ 1.650.896,15 R\$ 5.924.349,48 R\$ 158.534.480,86
2045 R\$ 7.806.179,71 R\$ 1.288.045,65 R\$ 6.518.134,06 R\$ 162.282.649,40
2046 R\$ 8.040.263,32 R\$ 896.957,60 R\$ 7.143.305,72 R\$ 166.129.343,68
2047 R\$ 8.274.346,94 R\$ 516.097,68 R\$ 7.785.961,26 R\$ 170.000.000,00
R\$ 0,00
§ Primeiro. A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor máximo do RGP/S - Regime Geral de Previdência Social.
§ Segundo. A incidência da Taxa de Administração do Ente, sobre a Folha Salário dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.
§ Terceiro. A incidência da Taxa de Administração, contribuição do Ente, sobre a Folha Salário Total dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, inclusive sobre o 13º Salário.
§ Quarto. O valor constante no quadro acima, no plano de amortização é o valor anual, devendo ser dividido em 12 (doze) parcelas e serem pagas mensalmente.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se a Lei Municipal nº. 1174/2015, de 27/10/2015.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 26 dias do mês de Outubro de 2016.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 248/2016
Concede licença a Servidora.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER licença a servidora pública municipal IVANETE PEREIRA DE LIMA DIAS, portadora da Cédula de Identidade Nº 41.472.984-9, inscrita no CPF nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília - DF, situada no Setor Secretária Municipal de Educação e Cultura, para acompanhar seu esposo em tratamento de saúde, sem prejuízo de seus vencimentos, no período de 02/08/2016 a 16/08/2016.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 08 de junho de 2016.
JEFFERSON CASSIO PRADELLA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
LEI Nº 862
De 26 de setembro de 2016
Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio/Termo de Cooperação Técnica sem repasse com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e dá outras providências - AGOS CEDRO.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio/Termo de Cooperação Técnica com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, inscrita no CNPJ nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília - DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), quadra 01 Conjunto 03, Bloco "A", sem repasse (termo em anexo), objetivando a manutenção e funcionamento da Agência dos Correios do Patrimônio Cedro, Município de Perobal - PR, ficando ratificados por esta Lei os atos previamente assinados pelo executivo municipal para esse fim.
Art. 2º - A disponibilização de funcionário e instalações do Posto de Atendimento dos Correios CEDRO ficado, pelo referido termo, ao encargo do Município.
Art. 3º - A manutenção ou rescisão do Convênio/Termo de Cooperação Técnica firmado entre os CORREIOS e o Município de Perobal objeto dessa lei, a partir de 2017, dependerá de ratificação do Prefeito Municipal em início de mandato, o que fica desde já autorizada.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
LEI Nº 862 - 26 de setembro de 2016.
LEGISLAÇÃO APLICAVEL: Lei 8666/93 e suas alterações. Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações. Lei Estadual nº 15.608/2007 e suas alterações.
INFORMAÇÕES: O inteiro teor desta Lei encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.peroba.pr.gov.br, no link Processos Licitatórios. Mais informações: Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-Feira, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 Horas às 17:00 Horas.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Secretário Municipal de Planejamento.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2016.
O MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade Tomada de Preços, pelo que dispõem no presente Edital, as condições de sua realização:
OBJETO: Contratação de empresa especializada, para execução de reforma e manutenção de móveis pertencentes ao Hospital Municipal, com recursos provenientes do Hospus-Programa de Apoio aos Hospitais Públicos e Hospitais do Paraná do Município de Pérola, Estado do Paraná.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global Por Lote.
DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, deverão ser protocolados, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Pérola, sito na Av. Dona Pérola Bynington, nº 1800 - Pérola/PR, até às 11:00 horas do mesmo dia previsto para abertura do certame, no horário de expediente dos Serviços de Serviço Público, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
DATA E HORÁRIO DA Sessão ABERTA DE HERTURAS DOS ENVELOPES: Às 14:00 horas do dia 11/11/2016, LOCAL DA ABERTURA: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pérola, sito na Avenida Dona Pérola Bynington, nº 1800, CEP: 87.540-000, em Pérola, Estado do Paraná.
LEGISLAÇÃO APLICAVEL: Lei 8666/93 e suas alterações. Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações. Lei Estadual nº 15.608/2007 e suas alterações.
INFORMAÇÕES: O inteiro teor desta Lei encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.peroba.pr.gov.br, no link Processos Licitatórios. Mais informações: Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-Feira, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 Horas às 17:00 Horas.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Secretário Municipal de Planejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 120/2016
ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2016.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio/PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, um crédito adicional Suplementar, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), nas dotações abaixo relacionadas, para fins de cumprimento de despesas decorrentes do seguinte financeiro:
Fonte 01000-Recursos Ordinários Livres
Orçamento 01.00.00 - Poder Legislativo
Atividade 01.031.0001.2.001-Manutenção da Câmara Mul. Elemento Despesa (33)91.13-Obrigações Patronais R\$ 7.000,00
TOTAL GERAL..... R\$ 7.000,00
Art. 2º - Como fonte de recursos, para cobertura do crédito adicional suplementar, constante do art. 1º, deste Decreto, ficam utilizadas partes das dotações orçamentárias no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil, reais), abaixo discriminadas:
Fonte 01000-Recursos Ordinários Livres
Orçamento 01.00.00 - Poder Legislativo
Atividade 01.031.0001.2.001-Manutenção da Câmara Mul. Elemento Despesa (10)4.90.52-Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 7.000,00
TOTAL GERAL..... R\$ 7.000,00
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 26 dias do mês de outubro de 2016.
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 371/2016 de 25 de outubro 2016.
PRORROGA Auxílio Doença e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR Benefício de Auxílio Doença em consonância com a Lei Municipal nº. 1005/2005, em favor do servidor público Sr. Adalberto Ribeiro Soares, portador do RG nº. 3.133.269-9-SSP/PR, ocupante do Cargo de Movimento Eletivo de Servidor de Serviço Público, em seu cargo próprio desta municipalidade, lotada no 03.07.2037 - Manutenção e Atividades dos Serviços de Limpeza Pública, tendo em vista a necessidade de afastamento para tratamento de saúde superior a 15 dias, ficando os vencimentos da servidora substituída a cargo do servidor VIVIFREY - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, em exercício de 01 de outubro de 2016, conforme Laudo Médico Pericial expedido pela Junta Médica Oficial do Município, devendo estar na data de 01 de novembro de 2016, apresentando-se no local de trabalho, além de retornar as atividades laborais normais, no apresentando documento que ateste o não retorno na atividade laboral.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
CNPJ 76.247.386.0001-00
Exercício: 2016

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Maria Helena, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 90.765,18 (noventa mil setecentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação:
04.001 - SECRETARIA DE TRANSP. E OBRAS PÚBLICAS
04.001.15.452.0004.2.012 - Manutenção das Atividades de Obras Públicas em Geral 293,95
428 - 3.390.30.00.000 - 3604 MATERIAL DE CONSUMO 293,95
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002.10.301.0011.1.059 - Aquisição de Equipamentos / Convênio Federal nº proc. 196549/2014-25 56.545,51
429 - 4.490.52.00.000 - 3332 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 56.545,51
06.002.10.301.0011.1.060 - Equipamentos e Material Permanente 33.925,72
430 - 4.490.52.00.000 - 3333 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 33.925,72
Total Suplementação: 90.765,18
Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução:
04.001 - SECRETARIA DE TRANSP. E OBRAS PÚBLICAS
04.001.15.452.0004.2.012 - Manutenção das Atividades de Obras Públicas em Geral 293,95
377 - 3.390.30.00.000 - 43604 MATERIAL DE CONSUMO 293,95
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002.10.301.0011.059 - Equipamentos e Material Permanente 56.545,51
378 - 4.490.52.00.000 - 3332 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 56.545,51
06.002.10.301.0011.060 - Equipamentos e Material Permanente 33.925,72
379 - 4.490.52.00.000 - 3333 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 33.925,72
Total Redução: 90.765,18
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA, em 01 de setembro de 2016.
ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
República-se por incorreção
DECRETO Nº 1.453 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016
Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, e dá outras providências;
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.816 de 03 de outubro de 2016, e considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente, DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 23.663,15 (vinte e três mil seiscentos e sessenta e três reais e quinze centavos), por Excesso de Arrecadação por fonte de recurso, conforme discriminação.
Suplementação:
06.002.10.301.0011.059 - Equipamentos e Material Permanente 23.663,15
06.002.10.301.0011.060 - Equipamentos e Material Permanente 23.663,15
06.002.15.452.0004.2.012 - REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA MARILUZ 23.663,15
06.002.15.452.0004.2.012 - OBRAS E INSTALAÇÕES 23.663,15
Total Suplementação: 23.663,15
Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por fonte de recurso:
Excesso de Arrecadação 01507 23.663,15
Total: 23.663,15
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 25 dias do mês de outubro de 2016.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EDITAL Nº 071/2016
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, resolve:
CONSIDERANDO, o Ofício nº069/2016, de 04/07/2016, da Secretaria Municipal de Saúde, protocolado sob o nº229/2016, em atendimento à Resolução nº23/2004 e nº509/2016 do CONFEN- ENP;

Publicações

leis@ilustrado.com.br

| ESTADO DO PARANÁ | |
|--|--|
| LEI Nº863 De 26 de outubro de 2016. Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial dando outras providências. | |
| CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aprova e se. Executivo Municipal, sanciona a seguinte Lei Municipal: | |
| Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento do corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.150.900,00 (Um milhão cento e cinquenta mil e novecentos reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória: | |
| 02.01 - Governo Municipal | 212.000,00 |
| 02.01 - Gabinete do Prefeito | 212.000,00 |
| 0412210502.002 | Manutenção do Gabinete do Prefeito |
| 1673.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 7.000,00 |
| 2/3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00 |
| 0412210502.003 | Subsídio e Encargos do Prefeito e Vice |
| 1673.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 20.000,00 |
| 10/3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00 |
| 02.02 - Procuradoria Jurídica | 5.000,00 |
| 02.02.02.00 | Manutenção da Procuradoria Jurídica |
| 15/3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 15.000,00 |
| 16/3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.000,00 |
| 20/3.1.90.13.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 5.000,00 |
| 02.03 - Departamento de Controle Interno | 5.000,00 |
| 02.03.02.00 | Manutenção do Departamento de Controle Interno |
| 23/3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00 |
| 03.01 - Secretaria da Administração | 3.000,00 |
| 03.01 - Gabinete do Secretário | 3.000,00 |
| 0412210502.004 | Manutenção do Gabinete do Secretário |
| 27/3.3.90.39.00 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 10.000,00 |
| 0513110502.001 | Manutenção da Junta de Serviço Militar |
| 31/3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.000,00 |
| 03.02 - Divisão de Recursos Humanos e Serv. Gerais | 1.000,00 |
| 0412210502.012 | Manutenção dos Serviços de Recursos Humanos |
| 40/3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 20.000,00 |
| 0412210502.011 | Manutenção dos Serviços Gerais |
| 49/3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 45.000,00 |
| 50/3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00 |
| 04.01 - Gabinete do Secretário | 5.000,00 |
| 0412210502.020 | Manutenção do Gabinete do Secretário de Fazenda |
| 65/3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 5.000,00 |
| 67/3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.000,00 |
| 04.02 - Divisão de Contabilidade e Tesouraria | 1.000,00 |
| 04.02.02.00 | Manutenção dos Serviços de Contabilidade e Tesouraria |
| 75/3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 30.000,00 |
| 79/3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00 |
| 04.03 - Divisão de Vencimentos e Fiscalização | 3.000,00 |
| 0412910512.018 | Manutenção da Administração Tributária e Fiscalização |
| 84/3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 5.000,00 |
| 05.00 - Secretaria de Obras, Agric. E Serviços Públicos | 5.000,00 |
| 05.01 - Gabinete do Secretário | 5.000,00 |
| 0412210502.019 | Manutenção do Gabinete do Secretário |
| 104/3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL 5.000,00 |
| 104/0/3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00 |
| 91/3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 10.000,00 |
| 08.02 - Divisão de Fiscalização | 10.000,00 |
| 1545116002.014 | Manutenção dos Serviços de Obras |
| 106/3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 25.000,00 |
| 106/3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00 |
| 11/3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 17.900,00 |
| 05.03 - Divisão de Fomento Agróp. E Meio Ambiente | 17.900,00 |
| 05.03.02.00 | Manutenção da Divisão de Fomentos Agropecuários |
| 12/3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 7.000,00 |
| 26/7220502.023 | Manutenção dos Serviços Rodoviários |
| 13/3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 20.000,00 |
| 13/3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 10.000,00 |
| 05.05 - Divisão de Serviços Urbanos e Posturas | 10.000,00 |
| 05.05.01.00 | Serviços de Limpeza e Coleta de Lixo |
| 15/7/3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 6.000,00 |
| 15/7/3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.000,00 |
| 06.01 - Secretaria de Educação e Cultura | 1.000,00 |
| 06.01 - Gabinete do Secretário | 1.000,00 |
| 1236114502.033 | Manutenção do Gabinete do Secretário |
| 16/3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 50.000,00 |
| 06.02 - Divisão de Ensino | 50.000,00 |
| 1236114502.041 | Manutenção da Merenda Escolar |
| 16/3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 6.000,00 |
| 06.03 - Divisão de Cultura | 6.000,00 |
| 1339210502.022 | Manutenção da Divisão de Cultura |
| 104/0/3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 3.000,00 |
| 07.00 - Fundo Municipal de Saúde de Perobal | 3.000,00 |
| 07.01 - Fundo Municipal de Saúde de Perobal | 3.000,00 |
| 0824412002.034 | Administração do Serviço de Aço Social |
| 337/3.3.90.14.00 | DIARIAS 3.000,00 |
| 339/3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA 8.000,00 |
| 08.02 - Divisão de Assistência Social | 8.000,00 |
| 0824412002.086 | Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social |
| 361/3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA 4.200,00 |
| 08.03 - Divisão de Bem Estar Social | 4.200,00 |
| 0824412002.093 | Assistência Social |
| 367/3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO 8.000,00 |
| 369/3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 8.000,00 |
| 0824412002.092 | Manutenção das Unidades Escolares |
| 37/3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00 |
| 374/3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA 5.000,00 |
| 09.00 - Secretaria de Meio Ambiente | 5.000,00 |
| 09.01 - Gabinete do Secretário | 5.000,00 |
| 1854117002.053 | Programa de Proteção ao Meio Ambiente |
| 399/3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA 5.000,00 |
| 11.00 - Reserva de Contingência | 355.900,00 |
| 11.01 - Reserva de Contingência | 355.900,00 |
| 69999999.099 | Reserva de Contingência |
| 416/9.9.99.99.00 | RESERVA DE CONTINGENCIA 200.000,00 |
| Fonte 999 | 200.000,00 |
| 05.00 - Secretaria de Obras, Agricultura e Serviços Públicos | 200.000,00 |
| 05.02 - Divisão de Fiscalização de Obras | 200.000,00 |
| 1236115511.004 | Construção de Unidades Escolares |
| 93/4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES 10.000,00 |
| Fonte 103 | 10.000,00 |
| 06.00 - Secretaria de Educação e Cultura | 10.000,00 |
| 06.02 - Divisão de Ensino | 10.000,00 |
| 1236114502.034 | Manutenção do FUNDEB |
| 187/3.3.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS 63.000,00 |
| Fonte 101 | 63.000,00 |
| 1236114501.012 | Equipamento de Veículos para a Educação |
| 178/3.3.90.30.00 | EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00 |
| 1544210502.035 | Manutenção das Unidades Escolares |
| 20/3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.500,00 |
| Fonte 104 | 3.500,00 |
| 05.00 - Secretaria de Obras, Agricultura e Serviços Públicos | 8.500,00 |
| 05.02 - Divisão de Fiscalização de Obras | 8.500,00 |
| 1236115511.004 | Construção de Unidades Escolares |
| 94/4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES 12.000,00 |
| 06.00 - Secretaria de Educação e Cultura | 12.000,00 |
| 06.02 - Divisão de Ensino | 12.000,00 |
| 1236114502.023 | Manutenção dos Equipamentos Aliv. Educação |
| 182/4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 12.000,00 |
| Fonte 107 | 12.000,00 |
| 05.00 - Secretaria de Obras, Agricultura e Serviços Públicos | 24.000,00 |
| 05.05 - Divisão de Serviços Urbanos e Posturas | 24.000,00 |
| 1545215502.031 | Serviços de Iluminação Pública |
| 161/3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00 |
| Fonte 507 | 30.000,00 |
| TOTAL | 691.400,00 |
| b) O provável excesso de arrecadação nas seguintes fontes do Orçamento vigente: | |
| Fonte: 103 - | R\$ 39.000,00; |
| Fonte: 101 - | R\$ 17 - 1000; |
| Fonte: 104 - | R\$ 43.500,00; |
| Fonte: 303 - | R\$ 210.000,00; |
| Fonte: 122 - | R\$ 10.000,00; |
| Fonte: 497 - | R\$ 8.000,00; |
| total | R\$ 459.500,00. |
| Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº. 723/2014 com vigência de 2014 a 2017 e no LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº. 804/2015 com vigência para 2016. | |
| Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 26 de outubro de 2016. | |
| JEFFERSON CASSIO PRADILLA | |
| Prefeito Municipal | |

| ESTADO DO PARANÁ | |
|---|--|
| LEI Nº863 De 26 de outubro de 2016. Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial dando outras providências. | |
| CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aprova e se. Executivo Municipal, sanciona a seguinte Lei Municipal: | |
| Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento do corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.150.900,00 (Um milhão cento e cinquenta mil e novecentos reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória: | |
| 02.01 - Governo Municipal | 212.000,00 |
| 02.01 - Gabinete do Prefeito | 212.000,00 |
| 0412210502.002 | Manutenção do Gabinete do Prefeito |
| 1673.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 7.000,00 |
| 2/3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00 |
| 0412210502.003 | Subsídio e Encargos do Prefeito e Vice |
| 1673.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 20.000,00 |
| 10/3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00 |
| 02.02 - Procuradoria Jurídica | 5.000,00 |
| 02.02.02.00 | Manutenção da Procuradoria Jurídica |
| 15/3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 15.000,00 |
| 16/3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.000,00 |
| 20/3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 5.000,00 |
| 02.03 - Departamento de Controle Interno | 5.000,00 |
| 02.03.02.00 | Manutenção do Departamento de Controle Interno |
| 23/3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00 |
| 03.01 - Secretaria da Administração | 3.000,00 |
| 03.01 - Gabinete do Secretário | 3.000,00 |
| 0412210502.004 | Manutenção do Gabinete do Secretário |
| 27/3.3.90.39.00 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 10.000,00 |
| 0513110502.001 | Manutenção da Junta de Serviço Militar |
| 31/3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.000,00 |
| 03.02 - Divisão de Recursos Humanos e Serv. Gerais | 1.000,00 |
| 0412210502.012 | Manutenção dos Serviços de Recursos Humanos |
| 40/3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 20.000,00 |
| 0412210502.011 | Manutenção dos Serviços Gerais |
| 49/3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 45.000,00 |
| 50/3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00 |
| 04.01 - Gabinete do Secretário | 5.000,00 |
| 0412210502.020 | Manutenção do Gabinete do Secretário de Fazenda |
| 65/3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 5.000,00 |
| 67/3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.000,00 |
| 04.02 - Divisão de Contabilidade e Tesouraria | 1.000,00 |
| 04.02.02.00 | Manutenção dos Serviços de Contabilidade e Tesouraria |
| 75/3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 30.000,00 |
| 79/3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00 |
| 04.03 - Divisão de Vencimentos e Fiscalização | 3.000,00 |
| 0412910512.018 | Manutenção da Administração Tributária e Fiscalização |
| 84/3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 5.000,00 |
| 05.00 - Secretaria de Obras, Agric. E Serviços Públicos | 5.000,00 |
| 05.01 - Gabinete do Secretário | 5.000,00 |
| 0412210502.019 | Manutenção do Gabinete do Secretário |
| 104/3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL 5.000,00 |
| 104/0/3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00 |
| 91/3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 10.000,00 |
| 08.02 - Divisão de Fiscalização | 10.000,00 |
| 1545116002.014 | Manutenção dos Serviços de Obras |
| 106/3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 25.000,00 |
| 106/3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00 |
| 11/3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 17.900,00 |
| 05.03 - Divisão de Fomento Agróp. E Meio Ambiente | 17.900,00 |
| 05.03.02.00 | Manutenção da Divisão de Fomentos Agropecuários |
| 12/3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 7.000,00 |
| 26/7220502.023 | Manutenção dos Serviços Rodoviários |
| 13/3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 20.000,00 |
| 13/3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 10.000,00 |
| 05.05 - Divisão de Serviços Urbanos e Posturas | 10.000,00 |
| 05.05.01.00 | Serviços de Limpeza e Coleta de Lixo |
| 15/7/3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 6.000,00 |
| 15/7/3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.000,00 |
| 06.01 - Secretaria de Educação e Cultura | 1.000,00 |
| 06.01 - Gabinete do Secretário | 1.000,00 |
| 1236114502.033 | Manutenção do Gabinete do Secretário |
| 16/3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 50.000,00 |
| 06.02 - Divisão de Ensino | 50.000,00 |
| 1236114502.041 | Manutenção da Merenda Escolar |
| 16/3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 6.000,00 |
| 06.03 - Divisão de Cultura | 6.000,00 |
| 1339210502.022 | Manutenção da Divisão de Cultura |
| 104/0/3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 3.000,00 |
| 07.00 - Fundo Municipal de Saúde de Perobal | 3.000,00 |
| 07.01 - Fundo Municipal de Saúde de Perobal | 3.000,00 |
| 0824412002.034 | Administração do Serviço de Aço Social |
| 337/3.3.90.14.00 | DIARIAS 3.000,00 |
| 339/3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA 8.000,00 |
| 08.02 - Divisão de Assistência Social | 8.000,00 |
| 0824412002.086 | Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social |
| 361/3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA 4.200,00 |
| 08.03 - Divisão de Bem Estar Social | 4.200,00 |
| 0824412002.093 | Assistência Social |
| 367/3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO 8.000,00 |
| 369/3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 8.000,00 |
| 0824412002.092 | Manutenção das Unidades Escolares |
| 37/3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00 |
| 374/3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA 5.000,00 |
| 09.00 - Secretaria de Meio Ambiente | 5.000,00 |
| 09.01 - Gabinete do Secretário | 5.000,00 |
| 1854117002.053 | Programa de Proteção ao Meio Ambiente |
| 399/3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA 5.000,00 |
| 11.00 - Reserva de Contingência | 355.900,00 |
| 11.01 - Reserva de Contingência | 355.900,00 |
| 69999999.099 | Reserva de Contingência |
| 416/9.9.99.99.00 | RESERVA DE CONTINGENCIA 200.000,00 |
| Fonte 999 | 200.000,00 |
| 05.00 - Secretaria de Obras, Agricultura e Serviços Públicos | 200.000,00 |
| 05.02 - Divisão de Fiscalização de Obras | 200.000,00 |
| 1236115511.004 | Construção de Unidades Escolares |
| 93/4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES 10.000,00 |
| Fonte 103 | 10.000,00 |
| 06.00 - Secretaria de Educação e Cultura | 10.000,00 |
| 06.02 - Divisão de Ensino | 10.000,00 |
| 1236114502.034 | Manutenção do FUNDEB |
| 187/3.3.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS 63.000,00 |
| Fonte 101 | 63.000,00 |
| 1236114501.012 | Equipamento de Veículos para a Educação |
| 178/3.3.90.30.00 | EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00 |
| 1544210502.035 | Manutenção das Unidades Escolares |
| 20/3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.500,00 |
| Fonte 104 | 3.500,00 |
| 05.00 - Secretaria de Obras, Agricultura e Serviços Públicos | 8.500,00 |
| 05.02 - Divisão de Fiscalização de Obras | 8.500,00 |
| 1236115511.004 | Construção de Unidades Escolares |
| 94/4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES 12.000,00 |
| 06.00 - Secretaria de Educação e Cultura | 12.000,00 |
| 06.02 - Divisão de Ensino | 12.000,00 |
| 1236114502.023 | Manutenção dos Equipamentos Aliv. Educação |
| 182/4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 12.000,00 |
| Fonte 107 | 12.000,00 |
| 05.00 - Secretaria de Obras, Agricultura e Serviços Públicos | |

